



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Tribunal de Contas da União (TCU) quanto à restrição de acesso, imposta pelo Governo Federal, a aproximadamente 16 milhões de documentos públicos relacionados a convênios, repasses, obras e emendas parlamentares, com o objetivo de apurar a legalidade da medida, seus impactos na transparência da gestão pública e a eventual violação de princípios constitucionais.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações quanto à restrição de acesso, imposta pelo Governo Federal, a aproximadamente 16 milhões de documentos públicos relacionados a convênios, repasses, obras e emendas parlamentares, com o objetivo de apurar a legalidade da medida, seus impactos na transparência da gestão pública e a eventual violação de princípios constitucionais.





Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações sobre:

- *O TCU foi previamente informado ou consultado sobre a decisão do Ministério da Gestão e Inovação de retirar da transparência ativa aproximadamente 16 milhões de documentos públicos, afetando convênios que somam mais de R\$ 600 bilhões?*
- *O Tribunal avalia que a justificativa apresentada pelo governo — de que os documentos poderiam conter dados pessoais — é compatível com a Constituição, a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a jurisprudência do próprio TCU? Ou trata-se de um subterfúgio para esconder informações de interesse público?*
- *Diante do fato de que a própria AGU declarou que seu parecer não autoriza o bloqueio de informações públicas, o TCU considera que houve desvio de interpretação por parte do Executivo para restringir ilegalmente o acesso à documentação?*
- *A medida afeta diretamente documentos essenciais para auditorias, como relatórios de execução, notas fiscais, termos de parceria e prestações de contas. O TCU avalia que essa restrição representa um obstáculo deliberado à fiscalização externa e ao controle social dos recursos públicos?*
- *Quais mecanismos de auditoria ou controle foram prejudicados pela medida? O TCU já havia identificado indícios de irregularidades nos documentos agora removidos da plataforma TransfereGov?*
- *O TCU pretende recomendar medidas corretivas imediatas, como a revogação da restrição e o restabelecimento integral do acesso público aos documentos, com base no princípio constitucional da publicidade (art. 37) e no direito fundamental à informação?*





- *O Tribunal considera aceitável que a promessa de transparência feita pelo presidente Lula durante a campanha e em pronunciamentos oficiais seja traída por uma medida administrativa que, na prática, reinstala o sigilo sobre a execução orçamentária?*
- *Diante da magnitude dos recursos envolvidos — mais de R\$ 600 bilhões —, o TCU enxerga risco real de que a restrição tenha como finalidade proteger aliados políticos, ONGs beneficiadas sem licitação ou repasses irregulares?*
- *O Tribunal pretende responsabilizar os gestores que autorizaram ou implementaram a restrição, caso fique comprovado que houve afronta à LAI e ao dever de transparência?*
- *O TCU pretende instaurar de ofício auditoria operacional, levantamento ou fiscalização específica para apurar os impactos da medida sobre a governança pública e identificar eventuais beneficiários do bloqueio das informações?*

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tem por objetivo solicitar esclarecimentos urgentes do Tribunal de Contas da União quanto à decisão do Governo Federal de restringir o acesso público a cerca de 16 milhões de documentos vinculados a convênios, termos de parceria, relatórios de prestação de contas e execuções de obras públicas, conforme revelado por reportagem do jornal O Globo em 19 de maio de 2025.





A medida, justificada pelo Ministério da Gestão e Inovação (MGI) com base em supostos riscos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), atingiu diretamente arquivos históricos disponibilizados no sistema TransfereGov — plataforma oficial que consolida dados de transferências voluntárias da União. Esses documentos envolvem convênios que somam mais de R\$ 600 bilhões em recursos públicos e incluem informações fundamentais para a fiscalização da correta aplicação do dinheiro público, como notas fiscais, planos de trabalho, relatórios de execução e os próprios termos de convênio.

A gravidade do caso se amplia quando se observa que a medida impacta inclusive convênios e parcerias financiadas por emendas parlamentares. De forma alarmante, a própria Advocacia-Geral da União (AGU), em nota oficial, declarou que seu parecer não autorizava o bloqueio das informações, desmentindo diretamente a justificativa utilizada pelo Ministério da Gestão.

O argumento do governo, de que o conteúdo dos documentos poderia conter dados pessoais e, portanto, deveria ser protegido, soa como mero pretexto para restringir o acesso à informação pública e dificultar o controle externo. A legislação brasileira já prevê mecanismos para anonimizar dados sensíveis sem suprimir o conteúdo essencial à fiscalização. A suposta “*solução futura*” de aplicar tarjas em documentos ainda carece de prazo concreto e não justifica o apagão informacional imposto de forma abrupta e generalizada.

É inaceitável que, em nome da proteção de dados pessoais, o governo obstrua o acesso à integridade dos registros públicos, especialmente após ter se comprometido, ainda em campanha, com a transparência total e irrestrita dos gastos públicos. Trata-se, portanto, de retrocesso institucional e de uma atitude que





se choca com os pilares do Estado Democrático de Direito, da *accountability* republicana e da moralidade administrativa.

O TCU, enquanto guardião da boa gestão pública, não pode se omitir diante de tamanha violação ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e ao direito fundamental à informação (art. 5º, XXXIII). Cabe à Corte apurar com rigor se houve desvio de finalidade, quem se beneficiou com a medida, e quais auditorias ou fiscalizações foram comprometidas, sobretudo considerando o vulto financeiro dos recursos envolvidos e a sensibilidade das informações retiradas da transparência ativa.

A ocultação da verdade é a antessala da corrupção. Não se combate o uso indevido de emendas ou convênios com tarjas e sigilos, mas com luz, fiscalização e acesso pleno à informação. O Brasil precisa, mais do que nunca, reafirmar seu compromisso com a integridade pública — e o TCU tem papel central nessa missão.

Sala da Sessão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

